



Camara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0524/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0524/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA:

Implanta zona azul na Rua Santa Ernestina, no paraíso distrito de Bela Vista, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:56:19

00000015155-60



ARQUIVADO EM

27/04/98

REGISTRO DE CANCELAMENTO DE CESSAO

Chefe de Serviço: [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0524/1997

CONSTITUIÇÃO E LEI Nº 11 JUN 1997

TRANS. FINANÇ. E M. E. O. S.

E. L. A. C. E. O. M. E. N. T. O.

Implanta "zona azul" na Rua Santa Ernestina no Paraíso - Distrito da Bela Vista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

P R E S I D E N T E

Art. 1º - Fica implantada na Rua Santa Ernestina, localizada no Distrito da Bela Vista o sistema de estacionamento em logradouro público sujeito a pagamento e limite do tempo de permanência, a "zona azul".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1997

BRASIL VITA

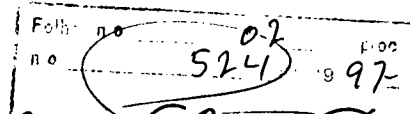
SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1997

-DT. 10-

06

CÂ	0101	0101	0101	0101
REGU... (artigo(s) desta lei...)				
cade	n.º	02	e fls. de informações...	
n.º	03	17/06/97	a (	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Rua Santa Ernestina localiza-se no Paraíso, nas proximidades de um Shopping Center de grande circulação de pessoas, de um Centro Cultural e de outros empreendimentos entre os quais um centro de diálise que funciona nos três períodos do dia (manhã, tarde e noite) e frequentados por pacientes vinculados ao SUS cuja atividade leva ao local uma enormidade de veículos.

Em virtude do exposto, esta via tem sido objeto de exploração informal de "guardadores" de carros que, sem qualquer critério, arvoram-se a "organizar" o estacionamento de veículos naquela via.

Uma intervenção do poder público no sentido de impor regras adequadas de utilização daquele logradouro é medida que resguardará o cidadão de ações ilegais que ao invés de proporcionar segurança e conforto para o desempenho de suas atividades cotidianas, figura como mais um elemento de transtorno e de provável ameaça ao seu patrimônio.

O órgão Executivo Municipal responsável pela implantação de "zona azul" saberá, com toda a certeza, eleger, dentro deste sistema, às normas apropriadas às características da via.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 524 de 19 97 17 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 17/06/97.

MARIA CAROLINA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18/06/97

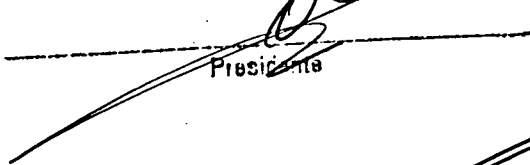
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/91 às _____ hs.

AO SENHOR DEPUTADO _____ MARIA HELENA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

95 06 de 19. 92


Presidente

DICO
BRUNO
FEDER


SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01#

Em 16 3 90

(a)



16 - PAR
16-0233/1998

PUBLIQUE-SE EM

10/3/98 / 19

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/97.

Folha No 04#	do proc.
No 524#	do 1998
O funcionário	

O nobre Vereador Brasil Vita apresentou projeto de lei visando implantar a "zona azul" na Rua Santa Ernestina, no Paraíso, Distrito da Bela Vista.

Sem embargo dos elevados propósitos que por certo motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar, pois invade atribuições próprias do Executivo.

Com efeito, definir os locais que serão considerados como de "zona azul" é providência meramente administrativa, a cargo da autoridade municipal de trânsito.

Pretender o Legislativo dispor sobre essa matéria implica em usurpação de atribuições típicas e exclusivas do Poder Executivo, com infringência ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/3/98.

Outra m.

Sali. Lito (contín.)

SEM FEITO

Quarta

17 - RELCOM
17-0069/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 03 / 1980
página 60
Conteúdo: 3

A. A. T. M.
Sm.

16/3/80

CARLOS ROBERTO LOPES
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 16 de março de 19 98

Memo No. 023 / 98

Ao nobre Ver. BRASIL VITA

Folha n.º <u>05</u> de proc. n.º <u>PL-524</u> do 19 <u>98</u> <i>Ana Karine</i>

O P L-524 / 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO N.º A. T. M. Em <u>17</u> <u>março</u> <u>98</u> às <u>1520</u> horas
--

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

GAB. VEREADOR BRASIL VITA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *06*

do processo n° PL - 524 de 19. 97 24, 04, 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

24 / 04 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 7064 fls.

Arquivo em 27-04-98

O Func.º *Am*

LMA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

01UA9 OAS AC JARDIM DAS AMAS

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)